

Stefani Salvino da Silva

OAB/SP 407.434



Sobre a Autora

Eu me chamo Stefani Salvino, sou consultora jurídica e advogada especialista em Direito de Família e Sucessões e em Direito Notarial e Registral, membro das Comissões de Direito de Família e Direito Imobiliário da OAB/SP, com ampla experiência jurídica desde 2018, a nível nacional.

Acredito que cada caso é único e por isso busco oferecer uma atuação especializada, personalizada e artesanal, visando a solução mais adequada para cada caso. Minha finalidade é proteger de forma intransigente os dois ativos mais importantes para o ser humano: a FAMÍLIA e o PATRIMÔNIO.

Espero que a leitura seja útil e que eu consiga elucidar suas principais dúvidas sobre o divórcio.

Tenha uma boa leitura!

Contatos:



Telefone:
(11) 96155-5768



E-mail:
contato@stefanisalvino.adv.br



Instagram:
[@stefanisalvino.adv](https://www.instagram.com/stefanisalvino.adv)



Visite o site:
www.stefanisalvino.adv.br

Atendimento presencial na capital de São Paulo e online para todo o Brasil.

Stefani Salvino
ADVOCACIA

Copyright © 2025 – Guia Definitivo: Elimine suas Dúvidas sobre o divórcio

Todos os direitos reservados.

Este livro é de autoria da Stefani Salvino.

De nenhuma forma é legal reproduzir, duplicar ou transmitir qualquer parte deste documento em meio eletrônico, ou em formato impresso. A gravação desta publicação é estritamente proibida e qualquer armazenamento deste documento não é permitido, a menos com permissão por escrito do editor. Todos os direitos reservados.

As informações fornecidas neste documento são declaradas verdadeiras e consistentes, em que qualquer responsabilidade, em termos de desatenção ou de outra forma, por qualquer uso ou abuso de quaisquer políticas, processos ou orientações contidas aqui é de responsabilidade única e absoluta do leitor destinatário. Sob nenhuma circunstância haverá qualquer responsabilidade legal ou culpa contra o editor por qualquer reparação, dano ou perda monetária devido às informações aqui contidas, seja direta ou indiretamente.

A autora Stefani Salvino possui todos os direitos autorais.

Aviso legal:

Este livro é protegido por direitos autorais. Ele é apenas para uso pessoal. Você não pode alterar, distribuir, vender, usar, citar ou parafrasear qualquer parte, ou o conteúdo deste livro sem o consentimento da autora e proprietário dos direitos autorais. Se isso for violado, haverá ação legal.

Aviso de isenção de responsabilidade:

Observe que as informações contidas neste documento são apenas para fins educacionais e de entretenimento. Todos os esforços foram feitos para fornecer informações completas, precisas, atualizadas e confiáveis. Nenhuma garantia de qualquer política é expressa ou implícita. Ao ler este documento, o leitor concorda que, em nenhuma circunstância, sou responsável por quaisquer perdas, diretas ou indiretas, incorridas como resultado do uso das informações contidas neste documento, incluindo, mas não se limitando a, — erros, omissões ou imprecisões.



INTRODUÇÃO	05
1 O que é o divórcio?	07
2 Tipos de divórcio	09
3 Existem consequências para o cônjuge que abandona o lar?	10
4 Fui traído/traída, isso é levado em consideração? Posso receber uma indenização pela traição?	11
5 O que fazer quando o ex/a ex se recusa a divorciar?	12
6 Como se divide os bens?	13
7 Apartamento financiado, como partilhar?	15
8 Quais os documentos necessários para iniciar um divórcio?	17
9 Quais são os custos?	18
10 E se existir empresa, vai precisar partilhar as cotas sociais?	19
11 Construí no terreno dos sogros, e agora?	20
12 Guarda dos filhos	21
13 Regime de convivência	22
14 Como é definida a pensão alimentícia para os filhos?	23
15 Preciso pagar pensão para o meu/a minha ex?	24
16 Posso manter o sobrenome de casada?	25



INTRODUÇÃO

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que o divórcio deve ser visto como um rito de passagem, e não como um fracasso pessoal. Todos nós sabemos que ninguém entra em um casamento pensando na possibilidade de separação, pois, sempre idealizamos um "para sempre". No entanto, o divórcio representa uma fase de transição, que pode ser encarada como uma etapa de renascimento e construção do seu NOVO EU. Embora o divórcio não apague os capítulos anteriores, você pode, sim, redefinir a sua história, por meio do divórcio.

É natural sentir dor ao passar por um divórcio. Os sentimentos que surgem desta ruptura precisam ser vividos. Dizem que o divórcio é como um luto, afinal, estamos falando de uma mudança brusca na vida de alguém. Por isso, é fundamental permitir-se sentir e processar essa perda.



Contudo, além da dor de ter que se separar de alguém, não há como fugir da burocracia que envolve o divórcio. Ainda, se houver filhos menores, a situação fica um pouco mais complicada, pois além da burocracia comum do divórcio, partilha de bens e da alteração do nome e do estado civil, ainda será necessário lidar com outras questões desafiadoras, como, por exemplo, a guarda dos filhos, pensão alimentícia, regime de convivência.

Um bom advogado sempre vai prezar por um método conciliativo e consensual, porém, nem sempre isso é possível, pois muitas vezes, a relação já estava desgastada, com ruídos na comunicação que dificultam a resolução das questões burocráticas durante o processo.

Ainda, muitos casais tentam resolver tudo sozinhos, sem a orientação de um advogado e sem conhecimento de seus direitos. Isso pode complicar ainda mais a situação, levando a discussões infundáveis de quem contribuiu mais, quem foi o culpado/responsável pela separação e quais erros foram cometidos. Essas conversas não conduzem a lugar nenhum e frequentemente agravam o conflito, dificultando a possibilidade de um bom acordo no futuro.

Dessa forma, com o intuito de minimizar conflitos e tornar esse processo, que já é doloroso, um pouco mais tranquilo, elaborei este E-BOOK, que indica todas as precauções necessárias para quem já tomou a decisão de se divorciar.



1. O que é o divórcio?



Primeiramente, é importante esclarecer que há uma diferença significativa entre separação e divórcio.

Simplificando, a separação ocorre no plano fático, quando o casal deixa de viver como marido e mulher, porém, sem formalizar a decisão (sem alteração do estado civil).

A separação fática implica algumas consequências, como a não comunicação dos bens durante o período de separação. Assim, imagine que um casal decidiu se separar em julho de 2024, momento, portanto, que foi cessada a vida conjunta. Se, após a separação fática, um dos cônjuges adquirir um veículo (ex.: em novembro de 2024) esse bem não será considerado na partilha, pois, a separação fática põe fim ao regime matrimonial de bens.

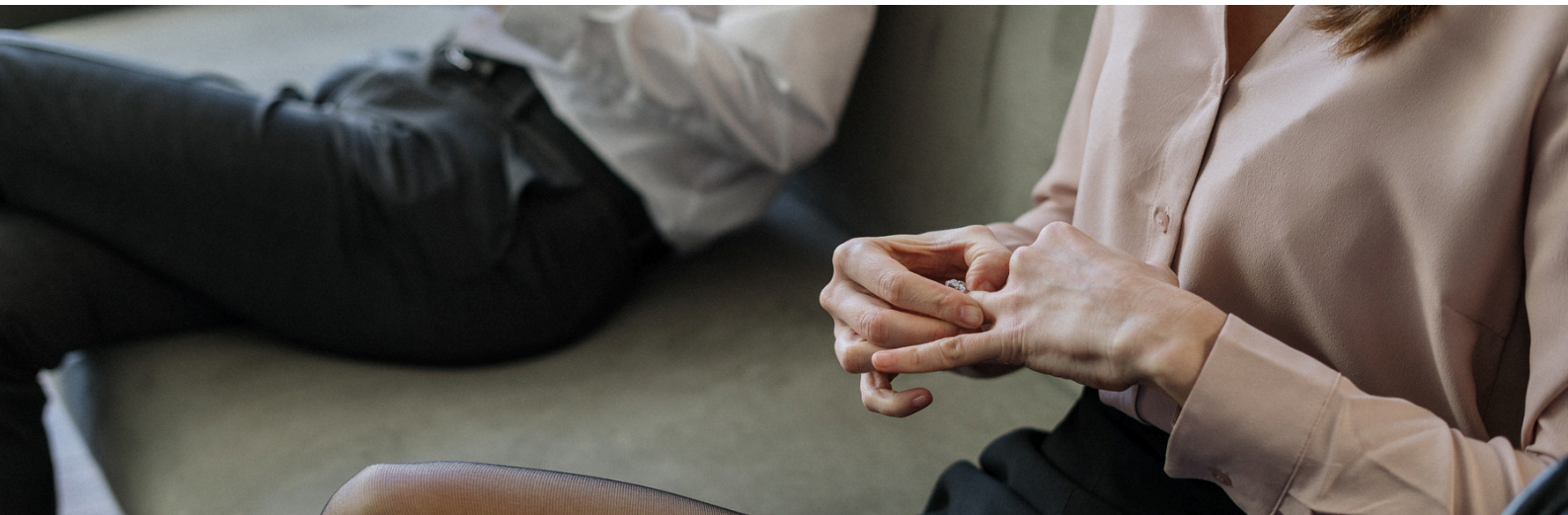
Por isso, em disputas judiciais, é crucial demonstrar o momento exato da separação fática com evidências concretas, evitando litígios sobre os bens adquiridos após a cessação da vida em comum.

No entanto, embora a separação implique consequências para o casal, por si só, a separação não encerra o vínculo jurídico do casal, pois, o rompimento só ocorrerá com o divórcio. O divórcio é o rompimento do vínculo conjugal, reconhecido pela lei.

Antigamente, só era possível se divorciar após um tempo prévio de separação. Hoje não é mais necessário aguardar prazo algum, havendo a possibilidade de se divorciar a qualquer tempo.

Inclusive, atualmente não existe mais nenhuma discussão sobre a culpa de qualquer dos cônjuges, sendo o direito de qualquer pessoa dissolver o vínculo pelo divórcio.

2. Tipos de divórcio



O divórcio pode ser consensual ou litigioso.

Será consensual quando as partes estiverem de acordo com todos os termos do divórcio. O divórcio consensual pode ser feito extrajudicialmente (no Tabelionato de Notas) ou mediante a propositura conjunta de ação judicial.

Por outro lado, o divórcio será litigioso, por meio de ação judicial, quando houver conflito entre as partes em algum dos pontos do divórcio (partilha de bens, guarda, convivência ou pensão alimentícia).

Recomenda-se que a primeira providência após decidir pelo divórcio é procurar um advogado, de preferência com experiência em Direito de Família. É papel do profissional da área jurídica utilizar estratégias para realizar a negociação e tentar resolver a demanda consensualmente, tornando o processo menos oneroso para os divorciando (economia financeira, emocional e temporal), visto que o divórcio litigioso será sempre mais custoso para as partes envolvidas.

3. Existem consequências para o cônjuge que abandona o lar?



Nos dias atuais, para a realização do divórcio não há necessidade de discutir quem é o culpado pelo divórcio. Nesse sentido, percebo que muitas vezes o termo “abandono do lar” é erroneamente utilizado para manter pessoas dentro de relacionamentos falidos.

Assim, não caracteriza abandono quando um dos cônjuges sai de casa por decisão do casal ou para evitar conflitos, mantendo a assistência à família.

No entanto, é preciso ressaltar que existe sim o termo jurídico “abandono do lar” no nosso ordenamento, com graves consequências, que passo a descrever.

O termo abandono do lar juridicamente significa SUMIR, DESAPARECER SEM DEIXAR NOTÍCIAS, DEIXANDO A FAMÍLIA SEM QUALQUER ASSISTÊNCIA.

Nesse caso, o abandono do lar pode sim trazer consequências, sendo a principal, a perda da propriedade do imóvel que servia de residência pelo casal, após 2 (dois) anos da caracterização do abandono (USUCAPIÃO POR ABANDONO DO LAR).

Por isso, é importantíssimo procurar um especialista assim que ocorrer a separação fática do casal, justamente para evitar litígios, evitando alegações de abandono do lar.

4. Fui traído/traída, isso é levado em consideração? Posso receber uma indenização pela traição?



A fidelidade recíproca entre os cônjuges, embora seja um dos deveres matrimoniais, constitui **muito mais** uma categoria de regra moral, do que propriamente jurídica. Isto porque, após a Emenda Constitucional nº 66/2010, eliminou-se do direito brasileiro qualquer discussão acerca do “culpado” no divórcio.

Assim, a autora do E-BOOK entende que a infidelidade conjugal só gerará indenização por dano moral quando os fatos envolverem situações vexatórias de humilhação ou ridicularização da vítima, que dependerão de PROVAS CONTUNDENTES da humilhação pública e do sofrimento causado.

Ainda, a posição dominante dos principais Tribunais de Justiça brasileiros é de que a infidelidade, por si só, não gera ofensa à honra ou a dignidade apta a justificar uma condenação civil, salvo em raríssimos casos, quando há uma situação humilhante ou vexatória.

Por fim, informa que a traição não é motivo legal para punições civis severas, como perda de patrimônio ou guarda dos filhos.

5.O que fazer quando o ex/la ex se recusa a divorciar?



Atualmente, o divórcio é um direito potestativo de qualquer pessoa, ou seja, **independe** de aceitação/concordância da parte contrária e não requer tempo prévio de separação.

Assim, mesmo que uma das partes não concorde com o fim do casamento, pode ser ajuizada uma ação de divórcio litigioso, para dar fim ao vínculo matrimonial e realizar a partilha de bens.

6. Como se divide os bens?



A partilha de bens dependerá do regime de bens escolhido pelo casal. Os regimes mais comuns no Direito Brasileiro são:

- comunhão parcial de bens;
- comunhão universal de bens;
- separação total de bens.

Cada regime de bens possui suas especificidades, por isso é de extrema importância o acompanhamento de um especialista, para que nenhum direito fique de lado ou algum erro de partilha aconteça.

Informa-se, que caso o casal não celebre pacto antenupcial, o regime será o da comunhão parcial de bens (regime supletivo / regime legal / regime automático).

No regime da **comunhão parcial de bens**, em regra, caberá a cada cônjuge 50% dos bens comuns (adquiridos de forma onerosa, na constância do casamento).

No regime da **comunhão universal de bens** (escolhido pelo casal, por pacto antenupcial), em regra, caberá a cada cônjuge 50% dos bens, independentemente do bem ter sido adquirido antes ou durante o casamento.

No regime da **separação convencional** (escolhido pelo casal por pacto antenupcial), em regra, não haverá partilha de bens, visto que não há comunicabilidade de bens entre os cônjuges neste regime matrimonial.

7. Apartamento financiado, como partilhar?

Em se tratando de imóvel financiado, a partilha recairá, apenas, sobre os direitos aquisitivos sobre o imóvel, visto que o imóvel ainda não pertence ao casal, e sim ao banco.

Assim, a partilha deve levar em consideração o valor pago até o final da relação (entrada + parcelas pagas), bem como, o valor pendente de pagamento para quitação (saldo devedor em aberto com a instituição bancária).

Nesse caso, existem algumas possibilidades:

1ª) Um dos cônjuges pode decidir ficar com a posse do imóvel (depende de aceitação da parte contrária). Nesse caso, o cônjuge que ficar com o imóvel deverá indenizar a parte do seu ex-cônjuge, pagando-lhe o equivalente a 50% sobre as parcelas já quitadas, e assumir o restante do financiamento; (Nesse caso, recomenda-se sempre comunicar/buscar a anuência da instituição credora, pois, haverá uma nova análise de crédito, em nome do cônjuge que assumir o restante do financiamento).

Na prática, funciona assim:

Vamos supor que Amanda e Thiago financiaram um apartamento no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no início do casamento e que as parcelas tem duração de 20 anos.

Após 10 anos de casamento, eles decidem se divorciar e entram em acordo de que Amanda ficará com o apartamento. O Banco concordou que Amanda assumira sozinha o financiamento do imóvel. Neste caso, Amanda deverá pagar a Thiago 50% dos valores quitados durante os 10 anos de financiamento. Depois disso, ela assumirá o restante do financiamento sozinha.

Ou seja, após o divórcio, Amanda pagará o financiamento sozinha nos 10 anos restantes.

2ª) Colocar o bem à venda; (Do valor arrecadado, parte cobrirá o que restava da dívida e o restante será partilhado meio a meio).

3ª) A outra alternativa é ratear a dívida, assim, cada um assumirá o seu percentual e os encargos da responsabilidade do financiamento até o final. Nesse caso, teremos um condomínio entre o ex-casal. Após a quitação, caso queiram, podem vender o imóvel e dividir a quota-parte de cada um (copropriedade entre ex-cônjuges).

8. Quais os documentos necessários para iniciar um divórcio?



Cada caso é único, e seu advogado é quem orientará quais os documentos necessários. Contudo, os documentos mais comuns são:

- a. Certidão de casamento;
- b. Certidão de nascimento dos filhos (se houver);
- c. RG e CPF de todos os envolvidos;
- d. Documentos de veículos (CRLV);
- e. Matrícula dos imóveis;
- f. Contratos que demonstrem a posse dos imóveis em comum (caso a propriedade não esteja regular);
- g. Contratos de financiamentos/empréstimos;
- h. Contrato social de empresas;
- i. Comprovantes de despesas dos filhos;
- j. Provas de violência doméstica (tais como, boletim de ocorrência);
- k. Provas de dependência financeira;
- i. Documentos que demonstrem os rendimentos da parte interessada.

Obs.: Em caso de pedido de justiça gratuita, a demonstração da incapacidade financeira será essencial.

9. Quais são os custos?



Os custos do divórcio envolvem honorários advocatícios, que serão definidos pelo profissional advogado com base na complexidade do caso e em sua especialização.

Aqueles que não possam arcar com os custos de um advogado, podem procurar a Defensoria Pública.

Além dos honorários advocatícios, o Poder Judiciário cobra custas iniciais pela propositura do processo (custas judiciais), que podem ser dispensadas em caso de hipossuficiência (prova de carência de recursos).

Se o divórcio for feito no cartório (Tabelionato de Notas) não haverá custas judiciais, contudo, existirão emolumentos devidos pela Escritura Pública de Divórcio.

Ainda, se a partilha for desigual, poderá incidir impostos, tais como ITBI ou ITCMD.

10. E se existir empresa, vai precisar partilhar as cotas sociais?

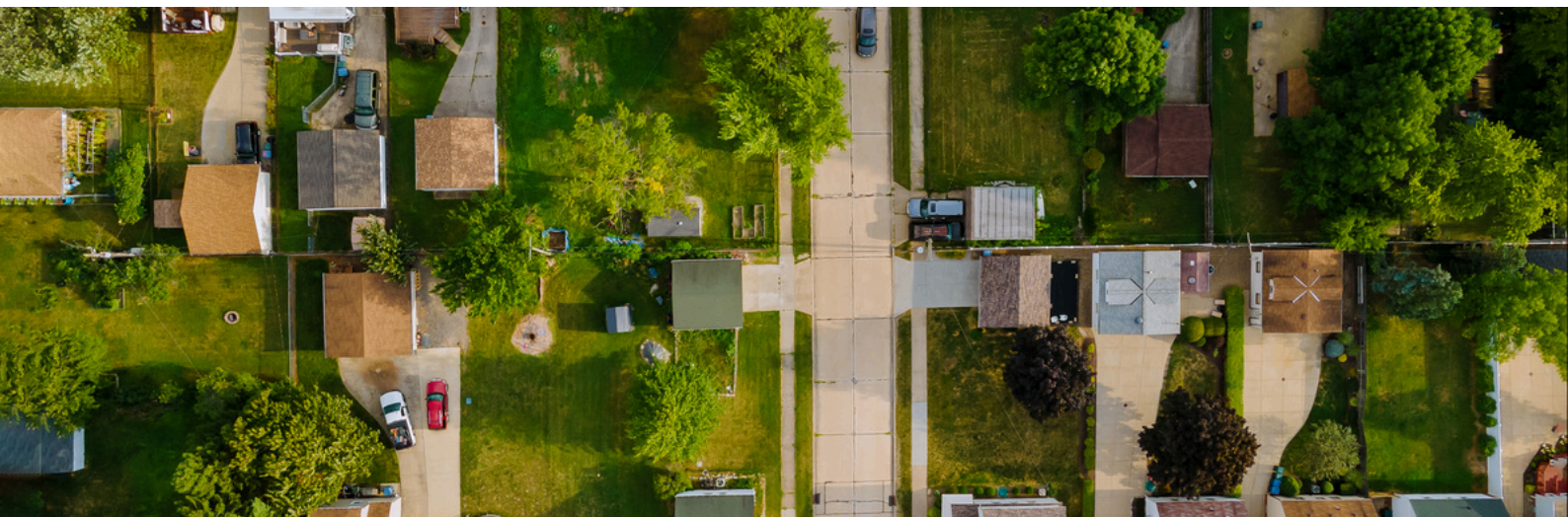


A partilha de uma empresa dependerá do regime de bens escolhido, da data de sua constituição e de outras cláusulas específicas que possam ter sido estabelecidas no contrato social.

Caso o contrato social seja silente e o regime, seja o da comunhão parcial, as cotas precisarão ser partilhadas.

As cotas sociais deverão ser avaliadas (valuation), de modo a se chegar no valor real das cotas sociais. Após a devida avaliação, é possível fazer a compensação do valor das cotas com outros bens que o casal também precise partilhar, caso os dois não queiram continuar como sócios.

11. Construí no terreno dos sogros, e agora?



Muitas famílias começam suas vidas morando de favor com os sogros. E isso não é algo depreciativo, muito pelo contrário, é extremamente costumeiro na realidade brasileira.

Porém, nesse tipo de situação, sempre há discussão sobre os direitos e deveres daqueles que arcam com as obras/benfeitorias.

Na prática, o casal que ocupa o terreno do sogro tem a posse. E o sogro tem a propriedade. Portanto, ao construir no terreno do sogro/sogra, o casal não se torna proprietário da construção, mas passa a ter direito à indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno, conforme prevê o artigo 1219, do Código Civil.

Obviamente, é necessário analisar o regime de bens, mas levando em consideração a regra geral do regime de comunhão parcial de bens, presume-se o esforço comum do casal na realização das benfeitorias.

Assim, em caso de divórcio, o cônjuge que não for da família tem direito à indenização equivalente a 50% do valor total investido nas benfeitorias.

12. Guarda dos filhos



A guarda dos filhos é um dos aspectos mais delicados em um divórcio. É importante esclarecer que a guarda está ligada aos cuidados e decisões sobre a vida dos filhos, não ao tempo de convivência.

No Brasil, existem dois tipos de guarda:

Compartilhada: A guarda é do pai e da mãe ao mesmo tempo, com uma divisão de responsabilidades. É a regra no Direito Civil brasileiro. Não significa que os filhos devem passar metade da semana com cada um dos pais, mas sim que ambos supervisionam os filhos e administram de forma conjunta a vida dos filhos.

Unilateral: Somente um dos cônjuges é responsável pelas decisões da vida da criança. Se os genitores não entrarem em acordo sobre a guarda compartilhada, a decisão sobre quem exercerá a guarda unilateral é tomada pelo juiz, após a análise do cenário familiar, pensando sempre no bem-estar do menor. Esse tipo de guarda também é importante em casos de histórico de violência, alcoolismo, uso de drogas, etc.

13. Regime de convivência



A expressão “direito de visitas” é um exemplo de expressão antiga que continua a ser utilizada, mas que não traduz a verdadeira ideia de convívio familiar e afetividade.

Pai/mãe CONVIVE com os filhos, as visitas ficam para os demais parentes. Sendo assim, é necessário que para melhor adequação do vocabulário utilizado, passemos a substituir o termo “direito de visitas” por “direito de convivência” quando falamos sobre filhos de pais separados.

Pai/mãe tem direito de convivência.

Portanto, os dias e horários de convivência devem ser fixados observando o interesse do menor, sempre atento à idade do filho e as condições deste.

À medida que o filho vai crescendo, há maior condição de estender este convívio.

O ideal é que essa relação entre os ex-cônjuges seja harmoniosa, pois tanto o exercício da guarda quanto o do direito de convivência dependem da boa relação para serem efetivos.

14. Como é definida a pensão alimentícia para os filhos?



A pensão alimentícia para filhos é definida por um valor que é determinado pela Justiça (não existe um percentual pré-fixado em lei).

Assim, a pensão é definida pelo binômio necessidade/capacidade. Ou seja, os alimentos são fixados com base na necessidade da criança e na capacidade financeira dos pais.

O objetivo é garantir que a criança tenha acesso a necessidades básicas como alimentação, moradia, saúde, material escolar, entre outras, por isso é importantíssimo demonstrar todos os gastos, para que o valor reflita as reais necessidades da criança e a situação financeira dos genitores (proporcionalidade = necessidade x adequação).

Além disso, é possível que a pensão seja revisada ao longo do tempo, sempre que houver mudança significativa nas condições financeiras do alimentante ou nas necessidades da criança.

15. Preciso pagar pensão para o meu/a minha ex?



Com base no dever de mútua assistência previsto no Código Civil, podem ser fixados alimentos em prol do ex-cônjuge necessitado.

Entretanto, a prestação de alimentos após o rompimento do vínculo conjugal é medida **excepcional e transitória**, com duração suficiente para que o alimentado atinja sua independência financeira e se adapte a sua nova realidade, salvo em razão de idade, doença ou da completa inaptidão para o trabalho.

16. Posso manter o sobrenome de casada?



Sim, o nome é um direito inerente à personalidade, incumbindo ao cônjuge que adotou o sobrenome mantê-lo ou não.

Assim, trata-se de prerrogativa identitária do próprio cônjuge que teve seu nome alterado, optar por manter o sobrenome adquirido pelo casamento ou retornar ao nome de solteiro.



**STEFANI SALVINO
| ADVOGADA**

*Gostou do conteúdo?
Siga-me para mais!*

@stefanisalvino.adv